DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS
Premier Shopping Business
Rua: Manoel Ribas, 763, sala 14/15 - 1º Piso - Centro- CEP 87.701.000
Fone (44) 3421-2323
www.paranavai.atende.net
compras@paranavai.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 064/2026

Prezado fornecedor, o município de Paranavaí agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I – Especificações do objeto ;

b. Anexo II – Modelo de proposta;

c. Anexo III - Minuta de ARP ;

d. Anexo IV - Minuta de Contrato;

e. Anexo I do Contrato - Manual Tributário; e

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do município de Paranavaí devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Pregão Eletrônico n° 064/2026, disponível em: https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS
Premier Shopping Business
Rua: Manoel Ribas, 763, sala 14/15 - 1º Piso - Centro
CEP 87.701.000
Fone (44) 3421-2323
www.paranavai.atende.net - compras@paranavai.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 064/2026
MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

Processo Administrativo nº 167/2026

Identificação Compras Gov - 026/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bolsas personalizadas, tipo ecobags, destinadas ao acondicionamento e transporte de livros e materiais didáticos e pedagógicos, para atendimento às ações da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Data do certame e horário de inicio da sessão: 24/11/2026, às 09:00horas.

1.3. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar do edital: 18/11/2026 às 23h59min.

1.4. Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).

1.5. Valor estimado total da contratação: **R$ 61.411,00 (Sessenta e um mil e quatrocentos e onze reais).**

1.6. Rito da seleção: Pregão

1.7. Forma da seleção: eletrônica

1.8. Local do certame: https://www.gov.br/compras/pt-br UASG 987749

1.9. Critério de julgamento Menor preço Por Item

1.10. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica

1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Sim

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Exclusivo para MPE e com Prioridade de Contratação Local

1.14. **Adesões:** Não será permitida a adesão a ata de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios, conforme previsto no art.128, § 1º do decreto municipal 24.731/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

1.15. **Se houver divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas em edital e anexos e aquelas utilizadas para incluir o item no sistema/plataforma, prevalecerão sempre as presentes neste instrumento convocatório, o qual vinculará a proposta da empresa.**

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paranavaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: SIM

2.8. Clique neste link: análise das condições de participação, para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município de Paranavaí.

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3.1.4. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação reciprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF).

3.1.5. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9° da Lei Federal n° 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

3.1.6. Ao participar desta licitação consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.

3.1.7. Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Paranavaí, para os fins requeridos no inciso X do art. 109, da Lei Municipal nº 3.891/2012.

3.1.8. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço.

3.1.9. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.10. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

3.1.11. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

3.1.12. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2. deste edital.

4.2. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

4.3. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas, contadas da convocação do pregoeiro.

4.4. O prazo para apresentação da proposta ajustada poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada, ou a critério do pregoeiro.

4.5. A proposta ajustada deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: será verificada por meio do SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.3.1. contrato social ou instrumento equivalente;

5.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

5.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
5.3.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
5.3.6. regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).
5.3.7. As empresas em consórcio deverá apresentar junto com documentos de habilitação um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
5.3.7.1. Realizar a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
5.3.7.2.O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.3.7.1.
5.3.7.3.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, se for o caso,os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
5.4. Consulta nos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

- Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE/PR.

5.5. Preferencialmente todos os documentos de habilitação deverão constar no SICAF.
5.6. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado os documentos comprobatório de regularidade ao licitante durante a sessão.
5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, para eventual restrição será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termino inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

5.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.7, implicará decadência do direito à concessão, sem prejuízo das sanções previstas em legislação e regulamentações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: Processo sancionatório.

6.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. Critérios de desempate

7.4. Negociação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Caderno de Normas Licitatórias

7.9. Nossos canais de atendimento: compras@paranavai.pr.gov.br / (44) 3421-2323 (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

7.10. Onde estamos: Premier Shopping Business, Rua Manoel Ribas, 763, sala14/15 - 1ºPiso, Paranavaí/PR.

7.11. Quem são os responsáveis pelo certame: Catiana Flor Larsen Bandolin, Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 27.727/2026.

7.12. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 , Decreto municipal nº 24.731/2023, e legislações aplicáveis.

Paranavaí - PR, 06 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ROSANGELA GONCALVES VIANA
***.144.259-**
06/11/2026 10:27:43
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Rosângela Gonçalves Viana
Secretário Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 064/2026

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de bolsas personalizadas, tipo ecobags, destinadas ao acondicionamento e transporte de livros e materiais didáticos e pedagógicos, para atendimento às ações da Secretaria Municipal de Educação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Especificação e quantidades da solução:

2.1.1. As quantidades estimadas estão descritas abaixo conforme tabela e informativo no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total	Valor Unitária
Ampla Concorrência					
1	Sacola Personalizada tipo Ecobag. Confeccionada em tecido 100% algodão cru, modelo plano, com gramatura mínima de 180 g/m² (ou equivalente). Dimensões mínimas do corpo: 35 cm de largura x 38 cm de altura. Possui duas alças do mesmo tecido da sacola, com comprimento de 50 cm a 60 cm e largura mínima de 2 cm cada, fixadas com costura reforçada. Acabamento: costura reforçada nas laterais e bordas internas limpas. Cores, artes e demais elementos de personalização: a serem definidos pelo órgão demandante, de acordo com a necessidade de cada ação ou evento. REFERENCIA CATMAT 630411	UND	3.100	R$ 61.411,00	R$ 19,81
				Soma 61.411,00	

2.2. Requisitos da contratação

- Estampas com boa definição, uniformidade de cores e acabamento adequado, devendo apresentar resistência ao uso contínuo e às lavagens, sem desbotamento, rachaduras, desprendimentos ou deformações prematuras.

- Possibilidade de realização de pedidos personalizados de acordo com cada projeto, programa, campanha ou ação educacional promovida pela Secretaria Municipal de Educação, admitindo-se variações de cores, estampas, logotipos e demais elementos visuais, conforme a necessidade específica da demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

- Observância do padrão visual, da identidade institucional e do design previamente definidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

- Fidelidade das cores, textos, símbolos, logotipos e demais elementos visuais em relação à arte aprovada, observadas eventuais limitações técnicas previamente informadas pela contratada e aceitas pela Secretaria Municipal de Educação.

- Responsabilidade da contratada pela qualidade integral das sacolas fornecidas, abrangendo a confecção, costura, personalização, acabamento e entrega.

- As sacolas deverão apresentar costuras firmes, regulares e resistentes, sem falhas, bem como estar isentas de manchas, furos, rasgos, fios soltos, deformações ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua qualidade, resistência, funcionalidade ou apresentação.

- A personalização deverá apresentar acabamento uniforme e adequado, sem falhas de impressão, borrões, desalinhamentos, manchas, desprendimentos ou outros defeitos que prejudiquem a identificação da arte ou a utilização do produto.

- Os produtos rejeitados em razão de desconformidade com as especificações estabelecidas deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 15 dias, contados da comunicação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

2.3. Prazo de entrega do objeto:

- O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Empenho

2.4. Local de entrega :

- O local de entrega será definido pela Secretaria Municipal de Educação e informado na nota de empenho, constando a Unidade Escolar responsável pelo recebimento do respectivo produto.

2.5.Prazo para recebimento provisório:

- O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência realizada pelo fiscal do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

- contrato imediatamente após a entrega, verificando-se quantidade, integridade, conformidade com as especificações técnicas e ausência de avarias, devendo o relatório de recebimento provisório ser emitido em até 5 dias úteis após a comunicação da entrega pelo fornecedor. Constatadas divergências, o fiscal registrará as ocorrências e notificará o contratado para substituição ou regularização dos itens, condição indispensável para posterior recebimento definitivo.

2.6.Prazo para recebimento definitivo:

- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante a elaboração de relatório conclusivo pela comissão de recebimento e o respectivo ateste da conformidade dos produtos. Nessa fase, a comissão confirmará a adequação dos itens a todas as especificações técnicas exigidas no edital e atestará a inexistência de pendências quanto à substituição de sacolas irregulares ou avariadas, constituindo condição indispensável para a aceitação final do objeto e para a liberação do pagamento à contratada.

2.7. Vigência da Ata de Registro de Preços: A vigência é de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ARP, a qual poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.7.1. Prorragação da Ata de Registro de Preços: A Ata de Registros de Preços , poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Nos termos do Acórdão nº 392/2026 do TCE-PR,em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, devidamente autorizada nos termos do artigo 84 da Lei federal 14.133/21 , na renovação da Ata de Registro de Preços poderá ser mantido apenas o quantitativo remanescente ou restabelecido o quantitativo originalmente registrado em sua integralidade, desde que justificado e dentro do prazo vigência original da ata, ou seja, antes de expirado seu prazo ou esgotado o seu objeto, o que ocorrer antes, e deverá estar acompanhada da demonstração da manutenção do preço vantajoso e previamente abordada pelo gestor responsável dentro do Plano Anual de Contratações (PCA) da entidade.

Nestes termos, quando da manifestação acerca da prorrogação da Ata de Registro de Preços, a Secretaria demandante deverá informar, de forma expressa e devidamente fundamentada, em observância à legislação vigente aplicável, se a prorrogação ocorrerá com a manutenção do saldo remanescente existente ou com o restabelecimento integral dos quantitativos originalmente registrados.

2.8. Índice de Reajuste ou Repactuação dos Insumos: IPCA (IBGE)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

2.9. Forma de Pagamento: O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e o respectivo ateste do objeto, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

2.10.A empresa contratada obrigar-se-á:

2.10.1. A contratada deverá assegurar o fornecimento das sacolas personalizadas, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade, as dimensões, os materiais e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, competindo-lhe, especialmente:

I – Fornecer todas as sacolas novas, sem uso anterior, de primeira qualidade e em perfeitas condições, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

II – Realizar a personalização das sacolas conforme as artes, logotipos, cores, textos e demais orientações fornecidas ou previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo promover alterações sem autorização da contratante;

III – Apresentar, quando solicitado pela Administração e previamente à produção definitiva, modelo, prova digital, layout ou amostra da personalização, para conferência e aprovação, realizando as adequações eventualmente solicitadas antes da confecção das sacolas;

IV – Realizar a entrega das sacolas no prazo e no local estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, sem custos adicionais para acontratante;

V – Acondicionar e transportar as sacolas de maneira adequada e segura, de modo a preservar sua integridade, acabamento, personalização e qualidade, evitando avarias, deformações, manchas ou quaisquer outros danos durante o transporte e armazenamento;

VI – Substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as sacolas que apresentarem defeitos, avarias, falhas de fabricação ou de personalização, dimensões incompatíveis, costuras inadequadas ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações estabelecidas ou à arte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

previamente aprovada;

VII – Garantir que os materiais empregados na confecção das sacolas apresentem qualidade, resistência e acabamento compatíveis com a finalidade a que se destinam, observando, quando aplicáveis, as normas técnicas e de segurança pertinentes;

VIII – Responsabilizar-se pela qualidade das sacolas fornecidas e pela fiel execução da personalização, assegurando que os produtos entregues estejam adequados à utilização nas ações pedagógicas e formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades da Rede Municipal de Ensino;

IX – Cumprir integralmente os prazos, as condições de fornecimento e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual.

2.11. O Município Obriga-se:

2.11.1. Considerando as características do objeto, que envolve o fornecimento de sacolas personalizadas, caberá ao Município, especialmente:

I – Fornecer à contratada, em tempo hábil, as artes, logotipos, textos, cores e demais informações necessárias à personalização das sacolas, bem como prestar os esclarecimentos necessários para a correta execução do objeto;

II – Analisar e aprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando aplicável, os modelos, layouts, provas digitais ou amostras apresentados pela contratada previamente à produção definitiva, comunicando eventuais ajustes necessários;

III – Indicar os locais, horários e demais condições para a entrega das sacolas, disponibilizando servidor responsável para o acompanhamento e recebimento dos produtos;

IV – Efetuar o recebimento provisório e definitivo das sacolas por meio dos servidores ou fiscais formalmente designados, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues e verificando sua conformidade com as especificações técnicas, personalizações, artes aprovadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

V – Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, defeito, avaria, falha de personalização ou desconformidade identificada nas sacolas fornecidas, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as providências necessárias;

VI – Solicitar, quando necessário, a correção ou substituição das sacolas que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as personalizações ou as demais condições estabelecidas para a contratação;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual durante toda a sua vigência,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

por meio dos fiscais formalmente designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

VIII – Disponibilizar, quando necessário, local adequado para o recebimento e armazenamento temporário das sacolas, de modo a preservar sua integridade até a efetiva utilização;

IX – Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento e o respectivo ateste quanto a regular execução do objeto.

X - Dessa forma, caberá ao Município fornecer as informações necessárias à correta personalização das sacolas, acompanhar e fiscalizar a execução contratual e assegurar que os produtos recebidos estejam em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o adequado desenvolvimento das ações pedagógicas e formativas da Rede Municipal de Ensino.

3. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão

Secretaria Municipal de Educação							
Item	Descrição Resumida	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Sacola Personalizada tipo ecobag.Confeccionada em tecido 100% algodão cru, modelo plano, com gramatura mínima de 180 g/m² (ou equivalente). Dimensões mínimas do corpo: 35 cm de largura x 38 cm de altura. Possui duas alças do mesmo tecido da sacola, com comprimento de 50 cm a 60 cm e largura mínima de 2 cm cada, fixadas com costura reforçada. Acabamento:costura reforçada nas laterais e bordas internas limpas. Cores, artes e demais elementos de personalização: a serem definidos pelo órgão demandante, de acordo com a necessidade de cada ação ou evento.	UND	3.100	1.300	Semestral	900	900

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE Licitação para MEI, ME, EPP, Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

- Exclusivo para MPE e com Prioridade de Contratação - LOCAL

5. QUANTIDADE OFERTADA

5.1.O licitante não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item do edital pretendido.

6.DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será vedada a subcontratação

6.2. Tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento direto, devidamente especificados no edital e cuja responsabilidade técnica, logística e de garantia pertence integralmente ao fornecedor contratado, não será admitida a subcontratação, uma vez que esta poderia comprometer o controle de qualidade dos itens, a rastreabilidade das entregas, a padronização dos produtos e o cumprimento das exigências contratuais relativas à conformidade e substituição imediata de materiais em caso de irregularidades.

7 .DOS REMANESCENTES

7.1. Será respeitada, nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação dos licitantes e dos fornecedores registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2.O cadastro de reserva será formado com a finalidade de assegurar a continuidade do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.

7.3.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.4. Os licitantes interessados em integrar o cadastro de reserva deverão manifestar seu interesse durante a sessão pública, na forma estabelecida neste Edital. A proposta será considerada para fins de formação do cadastro de reserva, sendo a verificação dos requisitos de habilitação realizada quando houver necessidade de convocação do respectivo licitante, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

7.5.Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, o Município de Paranavaí poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata, no mesmo prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nas condições previstas no item anterior, o Município de Paranavaí, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

7.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.6.frustrada a negociação, adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento aos requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital.

7.7. Caso não haja manifestação de licitantes interessados em integrar o cadastro de reserva ou não haja licitantes aptos a integrá-lo, essa circunstância será registrada na ata da sessão pública.

7.8. A convocação será realizada por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação , devendo o licitante convocado manifestar-se no prazo estabelecido pela Administração.

7.9. Os preços registrados, com a indicação dos respectivos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

8 . ACESSO À INFORMAÇÕES

8.1.A empresa vencedora poderá ter acesso às informações relacionadas ao pagamento no Autoatendimento do Portal do Cidadão, mediante login via sistema, acessando o link: https://paranavai.atende.net/autoatendimento.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 64/2026

(Identificação Compras Gov - 026/2026)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Sim ☐ Não

Declaramos, nos termos do art. 4º da lei nº 14.133/21, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

☐ Sim ☐ Não

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço (R$)	
					Unitário	Total
Preço estimado total						

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 12 (doze) meses.

- Concordamos e atendemos a todas condições estabelecidas em edital e anexos.

Data:

Razão Social
Nome do Responsável
(assinatura)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR 06/11/2026 10:27 - 0
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _ _ _ / _ _ _

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 167/2026 Pregão Eletrônico nº 064/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023, e demais legislação aplicavél.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2. A Ata de Registros de Preços , poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

2.3. Nos termos do Acórdão nº 392/2026 do TCE-PR,em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, devidamente autorizada nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/21 , na renovação da Ata de Registro de Preços poderá ser mantido apenas o quantitativo remanescente ou restabelecido o quantitativo originalmente registrado em sua integralidade, desde que justificado e dentro do prazo vigência original da ata, ou seja, antes de expirado seu prazo ou esgotado o seu objeto, o que ocorrer antes, e deverá estar acompanhada da demonstração da manutenção do preço vantajoso e previamente abordada pelo gestor responsável dentro do Plano Anual de Contratações (PCA) da entidade.

2.4. Nestes termos, quando da manifestação acerca da prorrogação da Ata de Registro de Preços, a Secretaria demandante deverá informar, de forma expressa e devidamente fundamentada, em observância à legislação vigente aplicável, se a prorrogação ocorrerá com a manutenção do saldo remanescente existente ou com o restabelecimento integral dos quantitativos originalmente registrados.

2.5. Os contratos decorrente desta ata de registro de preços, terá vigência de 1(um) ano, podendo ser prorrogável , desde que comprovada a vantajosidade ; sendo observado , no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21, art.105 ao 140, bem como seus incisos e parágrafos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bolsas personalizadas, tipo ecobags, destinadas ao acondicionamento e transporte de livros e materiais didáticos e pedagógicos, para atendimento às ações da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Especificação dos serviços/produtos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Marca	Valor Total Estimado	Valor Unitária Estimado
1						
					Valor Total Estimado:	

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços , conforme o caso, é de acordo com Anexo I desta Ata(se aplicado).
4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, se for o caso,sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.
6.1.1. As quantidades estimadas de fornecimento dos produtos é de acordo com a Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão, disposta no Anexo I - Especificação do Objeto.
6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.
7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.
7.3. As condições da contratação, é conforme disposto em edital e anexos ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.
8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.
8.3. O índice a ser considerado , é o IPCA (IBGE).

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:
9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
9.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: Processo sancionatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios, conforme previsto no art.128, § 1º do decreto municipal 24.731/2023.

CLÁUSULA 12ª: CADASTRO RESERVA - REMANESCENTES

12.1. Será respeitada, nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação dos licitantes e dos fornecedores registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2.O cadastro de reserva será formado com a finalidade de assegurar a continuidade do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.

12.3.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.4. Os licitantes interessados em integrar o cadastro de reserva deverão manifestar seu interesse durante a sessão pública, na forma estabelecida neste Edital. A proposta será considerada para fins de formação do cadastro de reserva, sendo a verificação dos requisitos de habilitação realizada quando houver necessidade de convocação do respectivo licitante, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

12.5.Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, o Município de Paranavaí poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata, no mesmo prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nas condições previstas no item anterior, o Município de Paranavaí, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

12.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.6.frustrada a negociação, adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento aos requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.7. Caso não haja manifestação de licitantes interessados em integrar o cadastro de reserva ou não haja licitantes aptos a integrá-lo, essa circunstância será registrada na ata da sessão pública.

12.8. A convocação será realizada por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação , devendo o licitante convocado manifestar-se no prazo estabelecido pela Administração.

12.9. Os preços registrados, com a indicação dos respectivos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

Paranavaí – PR, de de
Município de Paranavaí
Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

Fornecedores:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante
CPF: : Assinatura:

DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS
Premier Shopping Business
Rua: Manoel Ribas, 763, sala 14/15 - 1º Piso - Centro
CEP 87.701.000
Fone (44) 3421-2323
www.paranavai.atende.net - compras@paranavai.pr.gov.br

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores remanescentes:

Descrição do Item: **Número do Item:**		
Razão Social	**Valor unitário Registrado**	**Classificação**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO (caso seja necessário a formalização)

CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome)..... , inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à..... , na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1.O presente contrato está vinculado à Licitação n° 064/2026 e ao Processo Administrativo nº 167/2026, Ata de Registro de Preços nº xxxx/2026 ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 , pelo Decreto municipal nº 24.731/2023, e demais legislação aplicada.

1.2.Integra como anexo I deste contrato, o Manual Tributário - MT.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado , conforme previsto em legislação e vigor.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de bolsas personalizadas, tipo ecobags, destinadas ao acondicionamento e transporte de livros e materiais didáticos e pedagógicos, para atendimento às ações da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Especificação do serviço/produto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Marca	Valor Total Estimado	Valor Unitária Estimado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

					Soma:	

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por preço unitário.

4.2. A forma de execução deste contrato é Fornecimento parcelado.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local de entrega será definido pela Secretaria Municipal de Educação e informado na nota de empenho, constando a Unidade Escolar responsável pelo recebimento do respectivo produto.

5.2. Os prazos de entrega / execução é de até 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega da nota de empenho, e serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Entidade	Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	2026	716	6	2	2450	3339032990900000000	104
MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	2026	828	6	2	2520	3339032990900000000	107

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor estimado de R$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais

despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto e será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data desse recebimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. Em caso de atraso no pagamento pelo Contratante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA- Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo , após 12 (doze) meses contados da data-base da data do orçamento estimado.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria Especial de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A contratada deverá assegurar o fornecimento das sacolas personalizadas, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade, as dimensões, os materiais e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, competindo-lhe, especialmente:

11.2. Fornecer todas as sacolas novas, sem uso anterior, de primeira qualidade e em perfeitas condições, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Realizar a personalização das sacolas conforme as artes, logotipos, cores, textos e demais orientações fornecidas ou previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo promover alterações sem autorização da contratante;

11.4. Apresentar, quando solicitado pela Administração e previamente à produção definitiva, modelo, prova digital, layout ou amostra da personalização, para conferência e aprovação, realizando as adequações eventualmente solicitadas antes da confecção das sacolas;

11.5. Realizar a entrega das sacolas no prazo e no local estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, sem custos adicionais para acontratante;

11.6. Acondicionar e transportar as sacolas de maneira adequada e segura, de modo a preservar sua integridade, acabamento, personalização e qualidade, evitando avarias, deformações, manchas ou quaisquer outros danos durante o transporte e armazenamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

11.7. Substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as sacolas que apresentarem defeitos, avarias, falhas de fabricação ou de personalização, dimensões incompatíveis, costuras inadequadas ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações estabelecidas ou à artepreviamente aprovada;

11.8. Garantir que os materiais empregados na confecção das sacolas apresentem qualidade, resistência e acabamento compatíveis com a finalidade a que se destinam, observando, quando aplicáveis, as normas técnicas e de segurança pertinentes;

11.9. Responsabilizar-se pela qualidade das sacolas fornecidas e pela fiel execução da personalização, assegurando que os produtos entregues estejam adequados à utilização nas ações pedagógicas e formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades da Rede Municipal de Ensino;

11.10. Cumprir integralmente os prazos, as condições de fornecimento e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Considerando as características do objeto, que envolve o fornecimento de sacolas personalizadas, caberá ao Município, especialmente:

12.2. Fornecer à contratada, em tempo hábil, as artes, logotipos, textos, cores e demais informações necessárias à personalização das sacolas, bem como prestar os esclarecimentos necessários para a correta execução do objeto;

12.3. Analisar e aprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando aplicável, os modelos, layouts, provas digitais ou amostras apresentados pela contratada previamente à produção definitiva, comunicando eventuais ajustes necessários;

12.4. Indicar os locais, horários e demais condições para a entrega das sacolas, disponibilizando servidor responsável para o acompanhamento e recebimento dos produtos;

12.5. Efetuar o recebimento provisório e definitivo das sacolas por meio dos servidores ou fiscais formalmente designados, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues e verificando sua conformidade com as especificações técnicas, personalizações, artes aprovadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, defeito, avaria, falha de personalização ou desconformidade identificada nas sacolas fornecidas, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as providências necessárias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

12.7. Solicitar, quando necessário, a correção ou substituição das sacolas que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as personalizações ou as demais condições estabelecidas para a contratação;

12.8. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual durante toda a sua vigência, por meio dos fiscais formalmente designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

12.9. Disponibilizar, quando necessário, local adequado para o recebimento e armazenamento temporário das sacolas, de modo a preservar sua integridade até a efetiva utilização;

12.10. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento e o respectivo ateste quanto a regular execução do objeto.

12.11. Dessa forma, caberá ao Município fornecer as informações necessárias à correta personalização das sacolas, acompanhar e fiscalizar a execução contratual e assegurar que os produtos recebidos estejam em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o adequado desenvolvimento das ações pedagógicas e formativas da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A contratante deverá acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, por meio de fiscal e gestor do contrato formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e das demais condições previstas no edital, seus anexos e no contrato.

13.2. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis e demais exigências contratuais.

13.3. Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no edital, seus anexos e no contrato, observada a regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

13.4. Disponibilizar à contratada as informações, documentos, especificações técnicas e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

13.5. Indicar os locais de execução das lombadas e faixas elevadas, bem como fornecer as autorizações e aprovações necessárias para a realização dos serviços, quando de sua competência.

13.6. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela contratada durante a execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

13.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas de trânsito, normas de engenharia de tráfego, exigências contratuais ou determinações da fiscalização.

13.9. Exigir da contratada a correção, reparação, substituição ou refazimento dos serviços que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações, sem ônus adicional para a Administração.

13.10. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no contrato, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive notificações, determinações, medições, recebimentos e eventuais penalidades aplicadas.

13.12. Garantir o acesso da contratada às áreas de intervenção, desde que observadas as condições de segurança e as exigências operacionais do Município.

13.13. Promover a gestão e fiscalização do contrato em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será vedada a subcontratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

15.2. Tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento direto, devidamente especificados no edital e cuja responsabilidade técnica, logística e de garantia pertence integralmente ao fornecedor contratado, não será admitida a subcontratação, uma vez que esta poderia comprometer o controle de qualidade dos itens, a rastreabilidade das entregas, a padronização dos produtos e o cumprimento das exigências contratuais relativas à conformidade e substituição imediata de materiais em caso de irregularidades.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "Processo Sancionatório".

17.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.5. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.6. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Especial de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis nos serviços/aquisição, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência realizada pelo fiscal do contrato imediatamente após a entrega, verificando-se quantidade, integridade, conformidade com as especificações técnicas e ausência de avarias, devendo o relatório de recebimento provisório ser emitido em até 5 dias úteis após a comunicação da entrega pelo fornecedor. Constatadas divergências, o fiscal registrará as ocorrências e notificará o contratado para substituição ou regularização dos itens, condição indispensável para posterior recebimento definitivo.

22.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante a elaboração de relatório conclusivo pela comissão de recebimento e o respectivo ateste da conformidade dos produtos. Nessa fase, a comissão confirmará a adequação dos itens a todas as especificações técnicas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

exigidas no edital e atestará a inexistência de pendências quanto à substituição de sacolas irregulares ou avariadas, constituindo condição indispensável para a aceitação final do objeto e para a liberação do pagamento à contratada.

22.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: DA RESERVA DE VAGAS

23.1. A contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva e cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAÚSULA DE 24ª: FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. A contratada e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2. Para os propósitos desta Cláusula definem se as seguintes práticas:

✧ Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução contratual;
✧ Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
✧ Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
✧ Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato .

CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1.A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2.A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

25.3.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 26ª: FORO

26.1.O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, de de

Município de Paranavaí

Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

CONTRATADO

Testemunhas:
1 - Nome:
CPF: Assinatura:

2 - Nome:
CPF Assinatura:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add

ANEXO I DO CONTRATO
Manual Tributário- MT

Prefeitura de Paranavaí | Diretoria Especial de Compras

MT - AQUISIÇÃO DE ECOBAG

PROCESSO DIGITAL	
52143/2026	
INFORMAÇÕES GERAIS	
Contratante:	Prefeitura de Paranavaí/PR
Objeto do fornecimento:	Produto
Objeto:	Registro de Preço para assegurar condições adequadas para o desenvolvimento, organização e reconhecimento das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, bem como para o fortalecimento das práticas de incentivo à leitura e da formação continuada dos profissionais da educação.
Observação quanto a Documento Fiscal:	**Nota Fiscal Eletrônica (NFE)**
Local da execução da atividade/fornecimento	Paranavaí-PR
Observação:	
INCIDÊNCIAS DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS	
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)	
Atividade está inserida na lista de serviços sujeitos à retenção?	Por se tratar de operação exclusivamente de venda mercantil, não incide a retenção previdenciária.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	
A atividade é hipótese de retenção?	Depende do Regime do Fornecedor
Observações	Empresa Simples Nacional: SEM RETENÇÃO Regime Normal: RETENÇÃO
Base de cálculo	Regime Normal: Valor Integral NF-e
Alíquota de retenção	Regime Normal: 1,2%
Valor da retenção	Valor NF-e x 1,2%
Observações	Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, a retenção não será devida desde que entregue a Declaração do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 no início da contratação, e em caso de renovação, e esteja constatada a manutenção do status de optante a cada pagamento, o que pode ser feito mediante consulta ao portal de optantes na internet.
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (CSLL, PIS/PASEP E COFINS)	
Hipótese de retenção?	Não, uma vez que o Município de Paranavaí/PR não formalizou convênio com a União com esta finalidade.
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)	
Hipótese de retenção?	Não
Observações	A operação não constitui prestação de serviços e, por isso, não está no campo de incidência do ISS, devendo a contratada emitir apenas a nota fiscal de venda mercantil, nos termos da legislação estadual aplicável.

A presente declaração não dispensa a obrigação do fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Ciente, de acordo.

Assinado eletronicamente por: MAYKO APARECIDO CASSIMIRO ***.877.309-**
assinado eletronicamente 23/10/2026 13:26:09
Assinatura digital avançada.

Servidor responsável pela elaboração do MT

Representante legal da Contratada

Paranavaí, 23 de outubro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 13:26 -03:00 -00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paaa866e89ca3
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 10:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5e08ea6bd6add